



Itaquaquetuba-SP

Legislação Digital

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 27 DE MAIO DE 2010

Estabelece isenção de tributos aos empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

Armando Tavares Filho, **Prefeito Municipal de Itaquaquetuba**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo concederá observadas as exigências e condições estabelecidas nesta Lei, na [Lei Orgânica](#) do Município, no Plano Diretor Municipal ([Lei Complementar nº 131, de 1º de novembro de 2006](#)), bem como nas disposições hierarquicamente superiores, isenção dos seguintes tributos aos empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Itaquaquetuba, instituído pela União por meio da [Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#):

I - Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

IV - Taxas de licença e emolumentos para execução de arruamento, loteamento, condomínios e obras.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, aqueles que vierem a ser incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Itaquaquetuba, após aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela instituição financeira autorizada pelo programa.

Parágrafo único. Após a aprovação, a Secretaria Municipal de Planejamento emitirá certidão de que o imóvel está incluso no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º A isenção de tributos que se refere esta Lei, será concedida no importe de 100% (cem por cento), para os empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Itaquaquetuba, destinados à população com renda de até 3 (três) salários mínimos, e vigorará pelo prazo máximo de cinco anos.

Art. 4º A concessão dos benefícios de que trata esta Lei ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - havendo necessidade de contratação de mão-de-obra, deverá ser dada preferência aos trabalhadores residentes no Município de Itaquaquetuba, salvo no caso de não haver na região mão-de-obra especializada, necessária à execução dos projetos objetivados pelas empresas interessadas;

II - os empreendimentos pretendidos pelas empresas interessadas deverão ter destinação específica para comercialização pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Itaquaquetuba;

III - preferência de compra de materiais no comércio de Itaquaquetuba;

Parágrafo único. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade municipal competente poderá suspender, a qualquer tempo, os benefícios concedidos.

Art. 5º Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos às pessoas jurídicas regularmente inscritas nos órgãos federais, estaduais e municipais competentes e que estejam inteiramente regulares e quites com todas as obrigações e normas legais e fiscais exigidas para sua plena execução.

Art. 6º O Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI não incidirá na transmissão dos terrenos destinados à implantação dos empreendimentos de que trata esta Lei, bem como na primeira aquisição de unidade habitacional autônoma.

Art. 7º A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU alcança apenas os terrenos destinados aos empreendimentos habitacionais de interesse social e vigorará durante o período de execução das obras e serviços de construção.

Art. 8º A isenção das taxas previstas no inciso IV do art. 1º vigorará até o término da obra e abrangerá as certidões necessárias à aprovação dos empreendimentos.

Art. 9º A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS abrangerá tão somente as atividades de construção civil prevista no art. 45, da [Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998](#).

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, em 27 de maio de 2010; 449º da Fundação da Cidade e 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Armando Tavares Filho
Prefeito

Evaristo da Silva Filho
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração-Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

Sandra Regina Reis Sampaio
Diretora Depto. de Administração Geral

* Este texto não substitui a publicação oficial.